Fls. 683

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA CONSTRUPLAN – ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: CONSTRUPLAN – ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 02.071.591/0001-13, com sede na Rua Honório Parente, nº 1930, Bairro Jockey, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,** conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 004/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, conforme especificações e quantidades constantes deste contrato, para serem prestados à Prefeitura Municipal de Canto do Buriti.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 004/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 004/2018 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PREFEITURA MUN. CANTO DO BURITI - PI
Fls. 686

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti - PI;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 12 (doze) meses, ou de acordo com o plano de trabalho apresentado no projeto, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUN. CANTO DO BURITI - PI
Fls. 685

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos da FUNASA - Fundação Nacional de Saúde, FPM, ICMS e Arrecadação Municipal, no Elemento de Despesa nº 449051 – Obras e instalações.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 3.111.265,39 (três milhões, cento e onze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos) conforme os preços unitários constantes da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documento comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo os serviços entregues, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelaSecretaria de Obras deste Município.

PREFEITURA MUN. CANTO DO BURITI - PI
Fls. 686

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTEobservará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

PREFEITURA MUN. CANTO DO BURITI - PI
Fls. 687

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 30 de agosto de2018.

ONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONSTRUPLAN
CONSTRUPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Lourival de Carvalho Grangeiro
Sócio - Admistrador

CONTRATADA: _____
CONSTRUPLAN – ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

PREFEITURA MUN. CANTO DO BURITI - PI
Fls. 688

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
☎(89) 3531-23233531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 -Canto do Buriti - PI.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 041/2018.
Procedimento Licitatório: nº 004/2018.
Modalidade: Tomada de Preços.
Objeto: Execução de implantação de sistema de abastecimento de água.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Construplan – Engenharia e Serviços Ltda – CNPJ nº 02.071.591/0001-13.
Valor global: R$ 3.111.265,39 (três milhões, cento e onze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos).
Data da Assinatura: 30/08/2018.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município – Convênio Funasa - no Elemento de Despesa nº 449051 – Obras e instalações.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
RUA JOSE FERREIRA, 347
CNPJ: 06.554.075/0001-09
FRANCISCO AYRES – PI CENTRO – CEP: 64.475-000

DECRETO Nº 016/2018

FRANCISCO AYRES-PI, 16 DE AGOSTO DE 2018.

"Da nova composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, criado pela Lei Municipal nº 193 de 09 de abril de 1997, e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 135,Inciso VI, combinado com art.26, Inciso I, "c" ambos da lei Orgânica Municipal, e:

DECRETA

Art. 1º - Da nova composição ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar nos termos da Lei Municipal nº 193 de 09 de abril de 1997, como titulares e suplentes, os abaixo indicados, representando suas respectivas categorias:

COMPOSIÇÃO DO CAE: CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CPF:	Poder Executivo	Assinaturas:
024.189.061-67	Marilon Rodrigues Macedo	Titular
751.856.283-91	Maria Daguia Alves Rodrigues	Suplente

CPF:	Profissionais da área da Educação	
227.927.833-20	Maria Inácia de Andrade Nunes	Titular
537.254.413-91	Josefa Nazaré Nunes	Suplente
776.803.398-76	Eva Maria Rodrigues	Titular
009.797.483-80	Suzane Pereira Lima	Suplente
CPF:	**Representantes Pais de alunos**	
991.787.883-15	Suzana Nunes do Nascimento	Titular
922.569.293-53	Vandeires Rodrigues dos Santos Oliveira	Suplente
020.615.853-02	Núbia Alves do Nascimento	Titular
895.962.423-34	Leandra Nunes e Silva	Suplente

CPF:	Sociedade Civil	
858.664.823-04	Nivaldo Felix Carneiro	Titular
638.028.303-00	Sinézia Félix Carneiro	Suplente
048.596.613-11	Tamires Evaristo da Silva	Titular
814824813-75	Maria Gorete Teles da Silva	Suplente

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francisco Ayres-PI, 16 de agosto de 2018

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se, nos termos do art. 23, da Lei Orgânica do Município.

VALKIR NUNES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Jardim do Mulato torna público que realizará licitação modalidade Pregão Presencial nº. 008/2018, menor preço por item e adjudicação por item, marcada para o dia 19/09/2018, às 09:00hs. Objeto: Aquisição de medicamentos, material hospitalar e odontológico. Local: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato. Recurso: Orçamento Geral. Valor estimado: 945.890,10 . Copias do edital: Av. Jaime Soares, 420. Centro Fone: 86-3291-1159.

Jardim do Mulato, 28 de agosto de 2018.
Presidente da Comissão.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo 009/2018. Pregão Presencial 007/2018. OBJETO. Aquisição de combustível para todos os órgãos do município. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato. CONTRATADA: D L DE SOUSA. CNPJ. 07.292.730/0001-52 Valor estimado R$ 998.856,00. RECURSO. Orçamento Geral. PRAZO: 12(doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.

Jardim do Mulato, 24 de agosto de 2018.
Presidente da Comissão de Licitação

Estado Do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Boca Prima, s/n – CNPJ nº 41.279.571/0001-94 – Fone: (86) 3252-4400 / 3252-4740
Email: camaramunicipaldecampomaior@hotmail.com
Site: camaramunicipaldecampomaior.com

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N. 01.2408/2018
Ato: Ato de Cooperação Técnica 01.2408/2018 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI X MORRO CABEÇA NO TEMPO – PI
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI X MORRO CABEÇA NO TEMPO
Objeto: Adesão ao SRP do Câmara Municipal de Campo Maior - PI na condição de Carona – Possibilidade Jurídica.
Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados na Ata nº 01.2601/2018 do SRP da Câmara Municipal de Campo Maior que tem por objeto prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento de processos administrativos e contratos públicos – Pregão Presencial 003/2018.
Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Campo Maior – PI, 24 de agosto de 2018.

Fernando Andrade Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior - PI

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Floriano

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 001/2017 (ADITIVO Nº 001)
DISTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORIANO/PI
DISTRATADO: FERREIRA COSTA & CURVINA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ (MF) n.º 19.739.859/0001-45
TIPO DE RESCISÃO: UNILATERAL
FUNDAMENTO: Artigo 78, XII e artigo 79, II da Lei Nº 8.666/93 (RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO).
PROCEDIMENTO DE ORIGEM CONTRATUAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017
OBJETO: prestação dos serviços técnicos especializados na atividade privativa da advocacia na área de direito público.
DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO: 03/09/2018.

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Floriano

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 004/2018
DISTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORIANO/PI
DISTRATADO: R&H CONTABILIDADE & CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME CNPJ Nº 12.959.692/0001-89
TIPO DE RESCISÃO: UNILATERAL
FUNDAMENTO: Artigo 78, XII e artigo 79, II da Lei Nº 8.666/93 (RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO).
PROCEDIMENTO DE ORIGEM CONTRATUAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018
OBJETO: Prestação de serviços especializados em Contabilidade, Assessoria e Consultoria Técnica.
DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO: 03/09/2018.